PROCESSO Nº 752595/2021

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 51/2021

Secretaria Municipal de Viação e Obras.

1. Observou-se a necessidade da Secretaria Municipal de Viação e Obras**,** quanto à contratação da empresa **ABBOTT - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº 24.094.447/0001-35,** visando a Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos básicos de Engenharia para a construção do Centro Comunitário Benedita Oliveira de Arruda Pinto "Fiota" em Várzea Grande – MT. **Diante disso,** justifica-se a contratação considerando que**:**

2. A presente contratação visa suprir a demanda da Secretaria de Viação e Obras de Várzea Grande, onde pretende efetuar a construção do Centro Comunitário Benedita Oliveira de Arruda Pinto "Fiota, sendo necessário a elaboração de projetos técnicos das intervenções a serem realizadas. Cumpre destacar que o Município não dispõe de corpo técnico especializado suficiente para suprir a demanda de projetos de construção civil, principalmente projetos que exigem muito detalhamento. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Viação e Obras necessita do serviço acima.

3. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública Municipal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *(...)*
>
> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem baixo valor de contratação ou falta de tempo hábil para finalização, tornando inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

> *Art. 24 É dispensável a licitação:*
>
> ...
>
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

4. Instada a se manifestar, a Procuradoria Municipal emitiu Parecer Jurídico n° 467/2021 favorável às fls. 82/86 dos autos, no sentido de concordar com a contratação via Dispensa de Licitação.

5. Desse modo, considerando as razões expostas, e diante da aprovação pela Procuradoria Municipal, **RATIFICO** o Comunicado de **Dispensa de Licitação n. 51/2021**, para a celebração de Contrato via Dispensa com a **ABBOTT - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº 24.094.447/0001-35**, estabelecida na Rua Pernambuco, nº 170, Bairro Ribeirão da Ponte, Cuiabá/MT , com valor total fixado em **R$ 31.981,00 (Trinta e Um Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal.

6. Dê-se publicidade e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 09 de setembro de 2021.

Luiz Celso de Morais Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras